



LEI N. 10.494.

Autor: Vereador Alex Sandro de Oliveira Chaves.

Dispõe sobre a implantação do Projeto Plantões de Prevenção de forma permanente no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Administração Municipal implantará o **Projeto Plantões de Prevenção** de forma permanente no Município de Maringá, com o intuito de divulgar os serviços prestados pelo poder público municipal nas áreas da prevenção e do tratamento da dependência química, prestar informações e orientações gerais sobre questões relacionadas ao uso de substâncias entorpecentes e realizar os encaminhamentos que se fizerem necessários, em locais de afluência popular.

Parágrafo único. O Projeto Plantões de Prevenção terá como público alvo os usuários dos espaços públicos do Município.

Art. 2.º São objetivos do Projeto Plantões de Prevenção:

I – ir ao encontro da demanda, com ações de prevenção, encaminhamento e tratamento da dependência química;

II – divulgar a rede de serviços mantidos pelo Município com vistas à prevenção e ao tratamento da dependência química, de forma a facilitar o acesso a esses serviços;

III – distribuir material informativo sobre questões envolvendo o uso de substâncias psicoativas e álcool;

IV – aproximar a comunidade das ações realizadas pelo projeto;

V – realizar o encaminhamento de dependentes químicos aos órgãos ou serviços competentes.



LEI N. 10.494.

Art. 3.º O Projeto Plantões de Prevenção será realizado pela Diretoria de Programas sobre Drogas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com apoio das equipes responsáveis pelos centros esportivos e pelas feiras livres.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios e/ou termos de parcerias com entidades sem fins lucrativos, instituições de ensino superior e clubes de serviço, bem como contratar pessoal para o cumprimento da presente Lei.

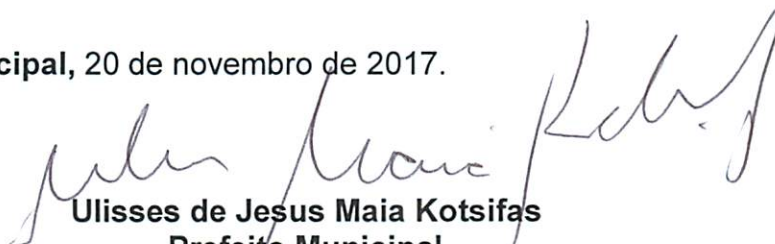
Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogadas as Leis n. 8.236/2008, 8.284/2008 e 8.927/2011.

Paço Municipal, 20 de novembro de 2017.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete


Marta Regina Kaiser
Secretária Municipal de
Assistência Social e Cidadania